

PL 2.337/2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Apresentação: 10/08/2021 19:35 - PLEN
EMP 46 => PL 2337/2021

EMP n.46

Emenda modificativa

Dê-se ao Art. 10-A da Lei nº 11.482, de 2017, contido no Art. 59 do PL 2337/2019, a seguinte redação:

"Art. 10-A. A partir do ano-calendário de 2022, o contribuinte que, no ano-calendário, tiver auferido rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual até o limite de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação e que corresponderá à dedução de vinte por cento sobre o valor dos rendimentos tributáveis, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie. Parágrafo único. O valor deduzido na forma prevista no caput não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial e será considerado rendimento consumido." (NR)

Justificação

Essa emenda visa ampliar o limite de renda tributável do contribuinte para acesso à opção do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual. O valor previsto no PL de R\$ 40 mil é muito baixo e significa, pra os trabalhadores empregados, pouco mais de R\$ 3 mil mensais. Trata-se de uma renda inferior ao limite de renda do Microempreendedor individual.

A emenda pretende que esse limite seja ampliado para R\$ 55 mil, que é praticamente igual ao limite de renda a partir da qual, a tabela progressiva mensal passa a cobrar a alíquota de 22,5%. Ou seja, os contribuintes sujeitos à alíquota de 15% poderão optar pelo desconto padrão. Inadmissível exigir declaração completa para contribuintes de renda tão baixa.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218804728100>



Deputado Renildo Calheiros
PCdoB/PE

Apresentação: 10/08/2021 19:35 - PLEN
EMP 46 => PL 2337/2021

EMP n.46



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218804728100>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD218804728100, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

